DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.702, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre as atividades educacionais presenciais do Município de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia do COVID-19 no corrente ano de 2021 com expressivo número de casos de contaminação em nossa região, e, em especial no Município de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO o número expressivo de casos confirmados e suspeitos de contaminação ao COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO o Parecer do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, que em reunião do dia 09 de agosto de 2021 opinou pela manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, estadual, privada e instituições filantrópicas no Município de Pereira Barreto até 05 de outubro de 2021, mas com a autorização das aulas de reforço e recuperação presenciais, desde que observados os protocolos de segurança de combate ao Covid-19 à partir de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que as escolas estão ofertando ensino remoto aos educandos, desde o início da pandemia no ano de 2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 11, parágrafo único da Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade permanente da adoção de medidas visando evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam suspensas até 05 de outubro de 2021 as aulas ou quaisquer atividades presenciais com alunos na Rede Municipal e Estadual de Ensino, e nas Instituições Educacionais Privadas e Filantrópicas localizadas no Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

§1º Enquadram-se neste artigo todas as aulas ou atividades presenciais com alunos, observado o §2°.

§2º Excetuam-se da proibição deste Decreto à partir de 13 de setembro de 2021 nas redes municipal, estadual, privada e filantrópica, as aulas de reforço ou complementação educacional, e, saneamento de dúvidas, quando efetivamente necessárias e indicadas pela direção escolar, mediante horário previamente agendado na unidade escolar, e, observados os protocolos de segurança e combate ao Covid-19, em especial a observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum de acordo com o Plano São Paulo.

§3º No período compreendido entre o início do ano letivo de 2021 e o prazo de suspensão constante do caput deste artigo as aulas serão ofertadas por meio remoto, de acordo com as orientações e a normatização de cada sistema de ensino.

§4º Os docentes e demais servidores públicos da rede pública municipal de ensino desempenharão sua jornada de trabalho diária de acordo com o estabelecido em normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino deverá adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na legislação federal, bem como as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, visando o pleno atendimento da carga horária anual estabelecida pela Lei Federal 9.394/1996, de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos I e II da Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 02 de 05 de agosto de 2021.

Art. 3º As aulas e atividades letivas remotas da rede estadual de ensino deverão seguir as observações e normativas da Diretoria de Ensino e da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, observando a

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

suspensão estabelecida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, para as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 5.559/2021 e 5.609/2021.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.703, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

"Declara LUTO OFICIAL no Território do Município."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o falecimento do senhor NELSON DOS SANTOS COSTA, ocorrido no dia 12 de agosto de 2021, na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO ter sido o referido cidadão um servidor público municipal, que atualmente prestava seus serviços junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Púbicos, desempenhando com empenho e dedicação suas atividades, deixando laços de amizade pelos seus relevantes serviços prestados ao município;

CONSIDERANDO finalmente, prestar uma justa e singela homenagem póstuma;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado LUTO FICIAL por 03 (três) dias, a contar desta data, em todo o território do Município de PEREIRA BARRETO - SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

AVISO - DISTRATO DE CONTRATO
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 7624/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
PROCESSO Nº 110/2020

Objeto: Execução de obras de infraestrutura Turística na Praia Municipal Pôr do Sol, incluindo material e mão-de-obra, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio firmado com o Departamento de apoio a Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Convênio DADETUR 326/2019.

Pelo presente instrumento de Distrato, fica rescindido o Contrato n° 7624/2020 de obras de infraestrutura Turística na Praia Municipal Pôr do Sol, por interesse público e em decorrência da motivação exposta nos autos do processo supra mencionado.

Pereira Barreto/SP, 13 de agosto de 2021.

João de Altayr Domingues - Prefeito.

AVISO DE SUSPENSÃO
Processo Administrativo nº 078/2021
Processo Licitatório nº 078/2021
Concorrência nº 002/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana compreendendo: coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva, operação do aterro sanitário, coleta mecanizada de resíduos provenientes de podas de árvores e roçada de jardins e assemelhados com a utilização de caixas Brooks, varrição manual e varrição mecanizada de vias públicas na Estância Turística de Pereira Barreto.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto - SP, faz saber que ficará suspenso por prazo indeterminado, a data e horário estabelecidos para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta referente ao processo em epígrafe, para analise de impugnação, e que nova data será devidamente publicada.

Pereira Barreto/SP, 13 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Boletim Coronavírus

